

**OFÍCIO/MENSAGEM**  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024**

*Câmara Municipal de Urânia/SP, 29 de janeiro de 2024.*

Prezados Senhores,

Temos a honra de encaminhar aos nobres Vereadores, o incluso Projeto de Resolução que dispõe sobre a manutenção da Concessão de Cestas Básicas aos Servidores da Câmara Municipal de Urânia.

O referido Projeto de Resolução visa a adequação do pagamento das cestas básicas, considerando no mínimo, os índices inflacionários do período. Diante da possibilidade orçamentária e financeira, o reajuste será de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualmente praticado, passando de R\$ 300,00 (trezentos reais) para R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), a partir de 1º de janeiro de 2024.

Contamos com a aprovação dos Ilustres Senhores Vereadores e manifestamos a nossa admiração e respeito.

Atenciosamente,

Katia Cristina Siebra  
**Presidente**

Marinete Munhoz Borges Saracuzza  
**Vice-Presidente**

David Rodrigues Meneses  
**1º Secretário**

Maria Ribeiro de Novaes Gregio  
**2ª Secretária**

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024

**“AUTORIZA O LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONTINUAR A CONCESSÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

**Artigo 1º** - Fica o Legislativo Municipal autorizado a continuar com a concessão de cestas básicas aos seus Servidores Efetivos e Comissionados.

**Artigo 2º** - Receberão o benefício de que trata esta Resolução, todos os Servidores ativos do quadro de pessoal da Câmara Municipal.

**Artigo 3º** - O valor máximo da cesta básica, a ser fornecida mensalmente aos servidores da Câmara Municipal, passa a ser de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Artigo 4º** - Não terão direito ao recebimento do benefício os servidores que estiverem afastados ou em licença.

**Parágrafo Único** – O disposto no “caput” deste artigo não se aplica em casos de licença-prêmio.

**Artigo 5º** - O valor do benefício previsto nesta Resolução permanecerá sendo concedido mediante crédito em folha de pagamento mensal, não integrando os salários, vencimentos, remuneração, proventos ou pensões e também não será computado para cálculo de quaisquer benefícios sejam trabalhistas, previdenciários ou fiscais, para qualquer efeito legal.

**Artigo 6º** - A concessão dos benefícios desta Resolução cessará pela exoneração, dispensa, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro ato que implique exclusão do servidor do quadro de pessoal ativo da Câmara Municipal.

**Artigo 7º** - Perderá o direito do benefício de que trata esta Resolução, o servidor ou funcionário que no mês de referência do mesmo, por qualquer motivo, deixar de comparecer ao serviço, exceto por gozo regular de férias, licença prêmio ou doença do próprio servidor ou funcionário.

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias da Câmara Municipal, no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

*Câmara Municipal de Urânia/SP, 29 de janeiro de 2024.*

Katia Cristina Siebra  
Presidente

Marinete Munhoz Borges Saracuzza  
Vice-Presidente

David Rodrigues Meneses  
1º Secretário

Maria Ribeiro de Novaes Gregio  
2ª Secretária

## RESOLUÇÃO Nº 183/2024

**“AUTORIZA O LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONTINUAR A CONCESSÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, no uso de suas atribuições legais, sanciona o que segue:

**Artigo 1º** - Fica o Legislativo Municipal autorizado a continuar com a concessão de cestas básicas aos seus Servidores Efetivos e Comissionados.

**Artigo 2º** - Receberão o benefício de que trata esta Resolução, todos os Servidores ativos do quadro de pessoal da Câmara Municipal.

**Artigo 3º** - O valor máximo da cesta básica, a ser fornecida mensalmente aos servidores da Câmara Municipal, passa a ser de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Artigo 4º** - Não terão direito ao recebimento do benefício os servidores que estiverem afastados ou em licença.

**Parágrafo Único** – O disposto no “caput” deste artigo não se aplica em casos de licença-prêmio.

**Artigo 5º** - O valor do benefício previsto nesta Resolução permanecerá sendo concedido mediante crédito em folha de pagamento mensal, não integrando os salários, vencimentos, remuneração, proventos ou pensões e também não será computado para cálculo de quaisquer benefícios sejam trabalhistas, previdenciários ou fiscais, para qualquer efeito legal.

**Artigo 6º** - A concessão dos benefícios desta Resolução cessará pela exoneração, dispensa, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro ato que implique exclusão do servidor do quadro de pessoal ativo da Câmara Municipal.

**Artigo 7º** - Perderá o direito do benefício de que trata esta Resolução, o servidor ou funcionário que no mês de referência do mesmo, por qualquer motivo, deixar de comparecer ao serviço, exceto por gozo regular de férias, licença prêmio ou doença do próprio servidor ou funcionário.

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias da Câmara Municipal, no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

*Câmara Municipal de Urânia/SP, 02 de fevereiro de 2024.*

Katia Cristina Siebra  
Presidente

Marinete Munhoz Borges Saracuzza  
Vice-Presidente

David Rodrigues Meneses  
1º Secretário

Maria Ribeiro de Novaes Gregio  
2º Secretária

Publicado e registrado na Secretaria em data supra.